

Portaria n. 045, de 21 de outubro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento de concessão de Exercício Domiciliar da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de concessão de Exercício Domiciliar da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 10 de dezembro de 2020.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Dispõe sobre as normas para concessão de exercício domiciliar no âmbito da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O regime de exercício domiciliar é uma condição legal dada ao estudante pelo Decreto-lei nº 1.044/69, no caso de situações de saúde e pela Lei nº 6.202/75, no caso de licença maternidade.

Art. 2º A exigibilidade da presença física do estudante nas aulas será compensada por exercício domiciliar definido pelo professor do componente curricular, com o objetivo de dar continuidade ao processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Não será concedido o exercício domiciliar para os componentes curriculares práticos, tais como: estágios, atividades de práticas profissionais, etc., conforme a especificidade do curso.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 3º Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, os discentes regularmente matriculados em curso da Fadba e que se enquadre em uma das condições abaixo:

I - alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - Estudante em estado de gestação:

a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses seguintes; e

b) em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 4º Caso seja constatada uma necessidade que ultrapasse o máximo ainda admissível em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, será concedido ao discente a opção de interrupção temporária do curso, mediante o trancamento de matrícula.

§ 1º O máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico fica estabelecido em 60 (sessenta) dias de afastamento, não podendo ultrapassar o período letivo, salvo no caso das gestantes.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º O regime de Exercício Domiciliar deve ser requerido pelo estudante, ou por seu representante legal, até 7 (sete) dias a contar da data do laudo ou atestado médico.

§ 1º O requerimento juntamente com o documento comprobatório deve ser protocolado na Central de Atendimento.

§2º O documento comprobatório deve ser firmado por profissional legalmente habilitado (carimbado e assinado) devendo constar a data de início e de término do impedimento, além do CID – Código Internacional de Doenças, que impede o aluno de comparecer às aulas.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º É de responsabilidade do docente:

I - elaborar e avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas de acordo com o sistema de avaliação e verificação da aprendizagem do curso; e

II - acompanhar o processo de aprendizagem do discente, determinando o tempo para entrega de cada atividade.

Art. 7º É de responsabilidade do estudante:

I - manter-se em contato com o professor do componente curricular, para informar-se sobre as atividades e prazos, e retornar as atividades realizadas.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos prazos, as atividades realizadas

durante o regime de exercício domiciliar serão desconsideradas e, conseqüentemente, não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades letivas.

Art. 8º É de responsabilidade da coordenação do curso:

I - analisar o requerimento, expedindo o seu parecer sobre o pleito e indicando as disciplinas que poderão ser concedido o benefício;

II - comunicar ao docente sobre o estudante que está na condição de exercício domiciliar; e

III - acompanhar o processo, certificando-se de que o estudante tem recebido as atividades.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Voto n. 100/2020

Data: 21 de outubro de 2020.

Atualizado em: 31 de julho de 2020.